



2º Termo Aditivo ao Convênio nº 170/2014, firmado com o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de São Pedro do Paraná.

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, neste ato representada pelo seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificados, e o município de São Pedro do Paraná, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **IVANILDO PASSARELI**, já qualificados, em conformidade com o protocolado sob o nº 13.406.457-9 e com fundamento no artigo 142, da Lei Estadual nº 15.608/2007, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 170/2014**, mediante às cláusulas e condições abaixo esclarecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação dos valores relacionados à natureza de despesa e a retificação do número de empenhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de **R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais)**, sendo que à **SEAB** cumprirá destinar, em parcela única, a quantia de **R\$ 151.050,00** (cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais), originária da Dotação Orçamentária 6502.20541043.027 – Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias – SEAB/BIRD, provenientes da Fonte de Recursos 142 – Operação de Crédito Externa – BIRD, sendo até o valor de **R\$ 123.150,00** (cento e vinte e três mil e cento e cinquenta reais) na Natureza de Despesa 334041.01 – Contribuições a Municípios, para as despesas correntes e até o valor de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais) na Natureza de Despesa nº 444042-01 – Contribuições a Municípios, para as despesas de investimento, com empenho sob os nºs 65000000600662-1 e 65000000600663-1, cabendo ao **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 52.250,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem concordes, os partícipes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado.


Ivanildo Passareli
Prefeito de São Pedro do Paraná